



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
PARECER N.º. 2022/07.20.001 - CGM/PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 2022/07.01.001– SEMEC/PMM
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura-SEMEC
OBJETO: Parecer em Contrato Administrativo n.º 2022/07.19.001 - SEMEC/PMM

1 - DO RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Controladoria Geral, o **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2022/07.19.001 - SEMEC/PMM**, oriundo do **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2022/07.01.001-SEMEC/PMM**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/06.13.001 - SEMEC/PMM** tendo como objeto a “**Contratação da empresa, para as realizações de shows artísticos locais e regionais para a Programação do FEST VERÃO MOCAJUBENSE 2022, que acontecerá no 23 Julho a 31 de Julho de 2022**”.

Conforme justificativa da lavra da Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, que baseia seu pleito narrado na justificativa que o procedimento de contratação adota a dispensa, por está caracterizado nos valores inferiores ao regulamentado, adotando-se a contratação direta, com fundamentos no que dispõe ao artigos 72, 74, II da Lei n.º 14.133 de 01 de Abril de 2021, que elenca os possíveis casos de inexibilidade.

É o relatório.

2 - DA ANÁLISE DO CONTRATO

Observa-se que as cláusulas e as condições consignadas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2022/07.19.001 - SEMEC/PMM**, pactuados entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 05.846.704-0001-01, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEC**, inscrita no CNPJ/MF sob no. 05.846.704/0001-01, representada pela sua Secretária Municipal **Sr.ª MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF/MF no. n.º. 265.928.272-20 e a Empresa **J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.455.997/0001-96, com sede na travessa Dom Romualdo Coelho, n.º15, Bairro Umarizal, Belém/Pa, CEP: 66.055-190, representada por **JOSEMARIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF n.º 934.779.372-87, portador da Carteira de Identidade n.º 5715993 PC/PA, residente e domiciliado á Trav. Quintino Bocaiúva, n.º 793, Bairro do Reduto, Belém/Pa, estão revestidas de todas as formalidades legais e guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, permitindo assim a assinatura e publicação do retro mencionado contrato.

Quanto ao processo de contratação direta através de **Inexigibilidade** ou dispensa de licitação, vejamos a recomendação legislativa:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. (Destaque)

Quanto ao processo através de **Inexigibilidade** ou dispensa de licitação, vejamos a recomendação legislativa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...) (Destaque)

Vejamos quanto aos requisitos que a Lei nº 14.133/2021 impõe na formalização dos contratos:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta. (Destaque)

Em exame, quanto as cláusulas contratuais no presente contrato administrativo, verificou-se preencher os requisitos da lei. Vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

3 - DA CONCLUSÃO

Em conclusão, essa Controladoria Geral, faz saber que, após exame detalhado das cláusulas contratuais estabelecidas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/07.19.001 - SEMEC/PMM**, oriundo do **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022/07.01.001-SEMEC/PMM**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/06.13.001 - SEMEC/PMM** tendo como objeto a **“Contratação da empresa, para as realizações de shows artísticos locais e regionais para a Programação do FEST VERÃO MOCAJUBENSE 2022, que acontecerá no 23 Julho a 31 de Julho de 2022”**, estão revestidos de todas as formalidades legais, permitindo assim a assinatura e publicação do retro mencionado contrato.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Controladoria Geral, que seja publicado o extrato do referido contrato.

É o parecer S.M.J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 20 de julho de 2022.

ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ
Controlador Geral do Município de Mocajuba
Portaria nº 004/2021 – GAB.PREF.